

LEI N° 2.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Vale-Feira no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito do Poder Legislativo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, contratados, como também para os estagiários.
- Art. 2º O Vale-Feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar.
 - Art. 3º O valor do Vale-Feira instituído no caput do art. 1º é de RS 30,00 (trinta reais).
- § 1º O gasto mensal superior ao valor do Vale-Feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.
- § 2º As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante prestação dos vales, juntamente com a componente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.
- Art. 4º O valor do Vale-Feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções.
 - § 1º O servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.
- § 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da indenização do Vale-Feira, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.
- Art. 5º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, para a realização de reajuste do valor da indenização a título de Vale-Feira estipulado no art. 3º com base na variação acumulada do INPC, ocorrido no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.
 - Art. 6º Integram esta lei os seguintes Anexos:
 - Anexo I Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;
 - Anexo II Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;







Anexo III - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

emm.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 613

de 23/12/2011



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESPESAS E RECURSOS PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre instituição do Programa Vale-Feira para os servidores do Poder Legislativo Municipal, além da previsão de 7% da inflação anual para os exercícios de 2023 e 2024.

ESTIMATIVA DOS GASTOS

2022	2023	2024
1.080,00	1.155,60	1.236,50
2.160,00	2.311,20	2.472,98
4.320,00	4.622,40	4.945,97
7.560,00	8.089,20	8.655,45
	1.080,00 2.160,00 4.320,00	1.080,00 1.155,60 2.160,00 2.311,20 4.320,00 4.622,40

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Receita com recursos próprios	7.560,00	8.089,20	8.655,45
TOTAL	7.560,00	8.089,20	8.655,45



ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACIO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 019, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa emitida pelo Setor Administrativo Financeiro. Em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

IMPACTO ORÇAMETÁRIO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C)%B/A
2022	7.560,00	1.165.000,00	0,65%
2023	8.089,20	1.234.900,00	0,66%
2024	8.655,45	1.308.994,00	0,66%

O aumento de despesa de caráter continuado será compensado pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PPA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo é compatível como os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LDO (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo será recepcionada na elaboração das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LOA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto de presente estudo será recepcionada com dotação orçamentária adequade suficiente para atender as despesas decorrentes em rubricas próprias previstas na LOA de 2022.

Parecer Final: O aumento da despesa do presente estudo atende o artigo 17 da lei 101/2000.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, André Luiz Zanette, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara — RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 17/11/2021, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal a ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.